



**RELATORIA:** DSL

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 340/2018

**OBJETO:** REVOGAÇÃO DELIBERAÇÃO Nº 248, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014. AUTORIZAÇÃO PARA ATUAR COMO ADMINISTRADORA DE MEIO DE PAGAMENTO PARA ARRECADAÇÃO ELETRÔNICA DE PEDÁGIO. DBTRANS ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.

**ORIGEM:** SUINF

**PROCESSO (S):** 50515.060331/2018-12

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** PARECER N. 01987/2018/PF-ANTT/PGF/AGU.

**PROPOSIÇÃO DSL:** PELA REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 248, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

O presente processo administrativo versa sobre a revogação da Deliberação ANTT nº 248, de 11 de setembro de 2014, que autorizou a DBTRANS ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA. a atuar como Administradora de Meio de Pagamento para Arrecadação Eletrônica de Pedágio, com a finalidade de comercializar e operar os serviços de Arrecadação Eletrônica de Pedágio nas rodovias concedidas pela ANTT, com base na Resolução ANTT nº 4.281, de 17 de fevereiro de 2014.

## II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inauguram-se os autos a petição de fls. 2/3, protocolada nesta Agência Reguladora aos 21 de setembro de 2018, pelo CGMO – Centro de Gestão de Meios de Pagamento Ltda. informando que “(...) *cumpriu tempestivamente o cronograma anteriormente apresentado à esta r. Agência, em 31.01.2018, referente à migração dos clientes do serviço de pagamento automático de pedágio ‘Auto Expresso’ para o serviço ‘Sem Parar’*”. Nesse sentido, solicitou o descredenciamento da Administradora de Meios de Pagamento para Arrecadação de Pedágio – AMAP da empresa incorporada – Dbtrans Administração de Meios de Pagamento Ltda., que operava o serviço denominado “Auto Expresso”.

Ciente do supracitado comunicado e visando dar prosseguimento ao pleito, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviário – SUINF emitiu o Ofício Circular nº 08/2018/GEREF/SUINF, de 11 de outubro de 2018 (fls. 6), solicitando às Concessionárias de Rodovias Federais Concedidas, no prazo de 5 (cinco) dias, “*sobre o assunto de modo a esclarecer, entre outros pontos que julgarem relevantes, se a decisão de extinguir a Dbtrans do rol atual de AMAPs poderá implicar algum tipo de impacto operacional ou prejuízo na arrecadação regular das receitas de pedágio.*”.

Conforme resposta das Concessionárias, acostadas aos autos às fls. 7 a 38, verificou-se não haver prejuízos operacionais consideráveis à operação rodoviário relacionada à migração dos clientes do serviço “Auto Expresso” para o serviço “Sem Parar”, ensejando na possibilidade de dar prosseguimento ao pleito e extinguir o cadastro da Dbtrans Administração de Meios de Pagamento Ltda. como AMAP.

Ato contínuo, foi exarada da NOTA TÉCNICA Nº 088/2018/GEREF/SUINF, de 16 de novembro de 2018 (fls. 39/40v.), de lavra da Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias – GEREFF, da SUINF, que concluiu por sugerir a revogação da Deliberação nº 248, de 2014, nos seguintes termos:

“(…)

6. *Os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 4.281/2014, para obtenção da autorização de atuação como AMAP, haviam sido integralmente cumpridos pela Dbtrans no ano de 2014, fato que ensejou a publicação da Deliberação ANTT nº 248, de 11/09/2014. Desde então a Dbtrans permaneceu, até meados de 2018, atuando de maneira regular na comercialização e operação dos serviços de arrecadação eletrônica de pedágio. Como a Resolução nº 4.281/2014 determina padrões operacionais para a íntegra de rodovias federais concedidas, visando a interoperabilidade aos usuários da malha rodoviária, a AMAP firmou contratos junto a todas as Concessionárias federais de rodovias.*

7. *Não constam nos arquivos da GEREFF/SUINF, em todo o período compreendido da atuação da empresa, registros de queixas e prejuízos a Concessionárias, nem de qualquer impacto operacional negativo associável à atuação da Dbtrans como AMAP ou à decisão de encerramento de suas atividades.*

8. *Nenhuma das Concessionárias consultadas pela ANTT sobre a decisão da Dbtrans se manifestou contrária à sua saída do mercado de arrecadação eletrônica de pedágio.*

9. *Desta forma, a CODEF/GEREF conclui não existir óbice de natureza técnico-regulatória apto a impedir o encerramento das atividades da Dbtrans.*

10. *Ante o exposto, recomendamos:*

i) *A revogação da Deliberação nº 248, de 11/09/2014, publicada no DOU em 12/09/2014, a fim de que reste cancelada a autorização dada pela ANTT à Dbtrans para atuar, por meio do serviço "Auto Expresso", como Administradora de Meio de Pagamento para Arrecadação de Pedágio (AMAP);*

*(...)" (sic)*

Instada a se manifestar (fls. 44), a Procuradoria Federal junto à ANTT analisou os aspectos jurídicos atinentes à proposta da SUINF, exarando o PARECER N. 01987/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 21 de novembro de 2018 (fls. 45/47), que concluiu não haver óbices jurídicos ao prosseguimento do feito, nos seguintes termos:

*"(...)*

5. *De fato, nos termos da Resolução ANTT n. 4.281/2014, a atividade de Administradora de Meio de Pagamento para Arrecadação Eletrônica de Pedágio - AMAP exige a manifestação de interesse de determinada empresa que reúna, segundo a ANTT, as condições técnicas necessárias ao seu desempenho, culminando com expressa autorização conferida pela Diretoria da ANTT.*

6. *No caso, a DBTRANS ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA. obteve a referida autorização por ocasião da Deliberação n. 248, de 11/09/2014.*

7. *Ocorre que, como noticiado, a Autorizatória encerrou suas atividades como AMAP, em virtude de ter migrado a base de clientes do serviço "Auto Expresso" para a sua controladora CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA, operadora do serviço "Sem Parar", que permanece em atividade posto que foi objeto de autorização distinta da ANTT.*

8. *A proposta de revogação parece-me adequada, posto que admitida pela Lei n. 9.784/1999 para os casos de conveniência ou oportunidade (art. 53), se encontrando, outrossim, devidamente motivada a decisão (art. 50), em virtude do encerramento das atividades autorizadas, sem que da mesma decorra, como declarado pela SUINF/ANTT, quaisquer prejuízos ao sistema de pagamento eletrônico dos pedágios, bem assim às Concessionárias Rodoviárias e respectivos usuários.*

9. *Com estas breves considerações, parece-me inexistir óbice jurídico para a aprovação de minuta de Deliberação de fls. 41.*

*(...)" (sic)*



Assim, acompanhando os encaminhamentos das áreas técnica e jurídica, esta Diretoria DSL propõe a revogação da Deliberação nº 248, de 11 de setembro de 2014.

#### IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, fundamentado nas manifestações técnicas e jurídicas, VOTO por revogar a Deliberação nº 248, de 11 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 2014, que autorizou a Dbtrans Administração de Meios de Pagamento Ltda. – Serviço Auto Expresso, CNPJ nº 04.467.870/0001-26, a atuar como Administradora de Meio de Pagamento para Arrecadação Eletrônica de Pedágio, com a finalidade de comercializar e operar os serviços de Arrecadação Eletrônica de Pedágio nas rodovias concedidas pela ANTT, nos termos da Resolução ANTT nº 4.281, de 17 de fevereiro de 2014.

Brasília-DF, 29<sup>o</sup> de novembro de 2018.

  
**SÉRGIO DE ASSIS LOBO**  
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 29<sup>o</sup> de novembro de 2018.

Ass:

  
**FELIPE R. DA CUNHA ANDRADE**  
Matricula 1841376  
CGE IV  
Diretoria Sérgio Lobo - DSL